



Lei nº 3.396
de 06 de novembro de 2024.

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar no município de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a **Política Municipal de Combate à Violência Escolar** e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Cordeirópolis, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 17.341, de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados em face da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) no ambiente escolar.

Art. 3º - Esta política, a ser instituída pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - o combate à violência escolar nas suas diversas manifestações, como conceituado nesta lei;

II - a garantia da escola como ambiente saudável, acolhedor e seguro, de modo que o ensino seja instrumento de transformação da trajetória de vida de cada aluno;

III - o apoio emocional de alunos, profissionais de ensino, servidores, famílias e comunidade escolar;

IV - a aproximação da comunidade escolar à escola, na construção e defesa da unidade escolar como instituição representativa dos anseios locais;

contínua



V - a prevalência do diálogo e pacificação dos conflitos em detrimento da violência física e verbal.

Art. 4º - São diretrizes desta política, entre outras:

I - levantamento diagnóstico periódico da situação de violência escolar;

II - conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar por meio de campanhas permanentes;

III - formação contínua dos profissionais da gestão escolar, corpo docente ou demais servidores;

IV - instituição de um canal claro e eficiente de fala e de escuta, que promova o relato de vítimas sobre suas experiências;

V - construção partilhada de normas que devem reger a escola, em todos os níveis, de forma a conduzir o estabelecimento de pactos de convivência na escola;

VI - mediação de conflitos para ajudar alunos a resolverem suas diferenças de forma pacífica;

VII - criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência.

VIII - elaboração de um protocolo que estabeleça medidas para mitigar a violência escolar, incluindo ações de prevenção, identificação e resolução de casos;

IX - valorização da diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual por meio de atividades educativas que combatam a discriminação e o preconceito;

X - estabelecimento de parcerias com instituições locais, como organizações da sociedade civil, em especial parcerias com as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, para implementação de ações conjuntas de combate à violência escolar;

XI - atuação de equipe multidisciplinar de diferentes áreas, tais como pedagogos, psicopedagogos, entre outros, a fim de construção de ações e projetos que contribuam na construção da escola com o um ambiente saudável e seguro.

continua



Art. 5º - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política assegurada por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, serão estabelecidas pelo poder público, visando assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania